



19/03/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 MARÇO DE 2024

LIDO EM

12/03/2024

Presidente

FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 19, VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo de Belém/PB, pela aplicação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento), relativo aos exercícios de 2022 e 2023, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário-mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 12 de março de 2024.


AERTON FERREIRA DA CRUZ
Presidente


EVERTON GAMA DE SOUZA
Primeiro Secretário


SEVERINO PORPINO DA COSTA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

LIDO EM 30/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM

19/05/2024

Presidente

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 19, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá, mensalmente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º É assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão da revisão geral anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA**

Art. 4º É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

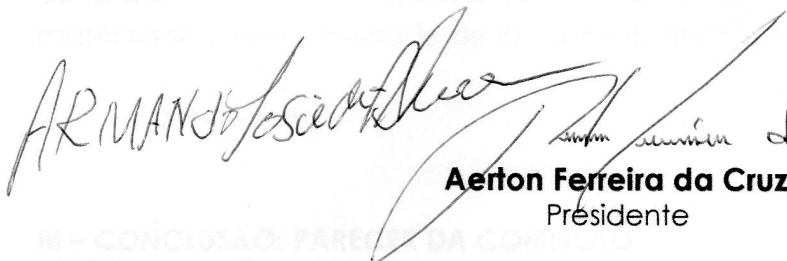
Parágrafo Único. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações e/ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei de Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 25 de março de 2024.


Aerton Ferreira da Cruz
Presidente


Everton Gama de Souza
Primeiro Secretário


Severino Porpino da Costa
Segundo Secretário







CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

LIDO EM 30/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM

14/05/2024

Presidente

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELÉM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 19, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Belém/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal pelo exercício da função pertinente.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações e/ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PB, 25 de março de 2024.

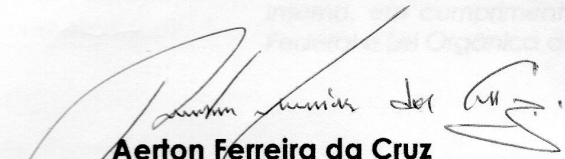


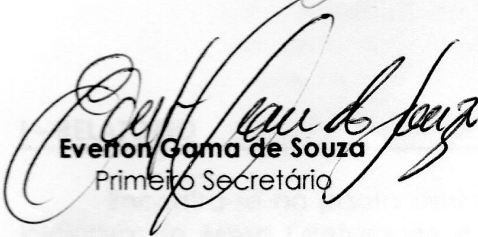
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

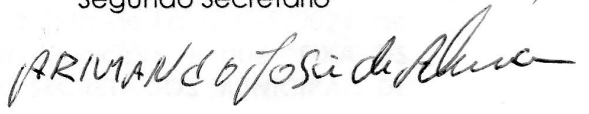
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

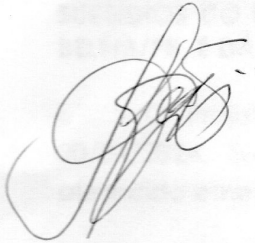
Atende para os fins estabelecidos no Art. 103, § 2º, do Art. 31, I, do Regimento Interno do Município e a Constituição Federal e do Município.


Aerton Ferreira da Cruz
Presidente

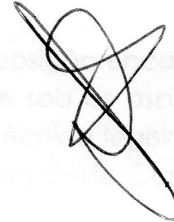

Everaldo Gama de Souza
Primeiro Secretário


Severino Porpino da Costa
Segundo Secretário


ARIMANDO JOSÉ DE ALENCAR









CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

LIDO EM 30/04/2024


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM

14/05/2024


Presidente

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 01/2001, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 19, VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 01, de 25 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A nomeação para o cargo *ad nutum* de Assessor Parlamentar e de Assessor Especial da Mesa, será efetuada mediante Portaria da Mesa Diretora, após a prévia e expressa indicação do vereador, e dos membros da Mesa, respectivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário indicarão, cada um deles, um ocupante para o cargo de Assessor Especial da Mesa.

§ 2º É vetado à Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, negar a nomeação para os cargos do que trata o *caput* deste artigo, após a expressa indicação do edil.

§ 3º A exoneração dos titulares dos cargos tratados no *caput* deste artigo dar-se-á após expressa solicitação do Vereador que indicar o servidor, e permanecerá vago até que o Parlamentar indique nome de substituto.

§ 4º No final da legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos do que trata o *caput* deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA**

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

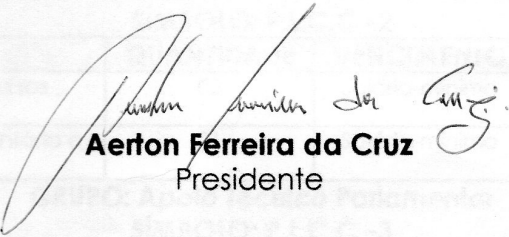
Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

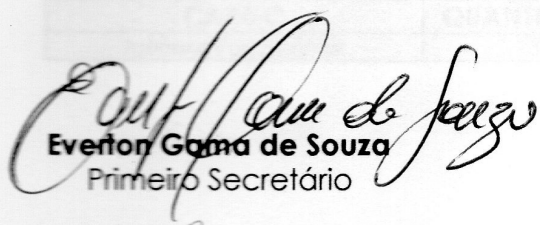
Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, a partir de 01 de janeiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 15 de abril de 2024.


Aerton Ferreira da Cruz
Presidente


Everton Gama de Souza
Primeiro Secretário


Severino Porpino da Costa
Segundo Secretário


ARMANDO JOSÉ DE ALMEIDA